CONTRATO Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO Nº 026/2019 DE FORNECIMENTO FUTURO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA – 015.749.383-04, inscrita no CNPJ sob o nº 27.431.403/0001-41, sediada na Rua João Martins de Carvalho nº s/n, bairro: centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Carlos Rubens Luz de Sousa, portador do CPF nº 015.749.383-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Expediente para atender a todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI,** conforme o Pregão nº 004/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do Fornecimento de Material de Expediente e Material de Informática para atender a todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O Fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – Executar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 004/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

ONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 70.445,76 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos Fornecimentos e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 31 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Carlos Rubens Luz de Sousa.

CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA
CNPJ nº 27.431.403/0001-41
Resp.: Sr. Carlos Rubens Luz de Sousa
CPF nº 015.749.383-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Flávia Soares de Sousa CPF nº 029.999.983-17

2º [signature] CPF nº 057.987.843-34

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2019 de 29/01/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA – 015.749.383-04, inscrita no CNPJ nº 27.431.403/0001-41, sediada na Rua João Martins de Carvalho nº s/n, bairro: centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Carlos Rubens Luz de Sousa, portador do CPF nº 015.749.383-04.
OBJETO: Aquisição Futura de Material de Expediente e Material de Informática para atender a todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme o Pregão nº 004/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 70.445,76 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/01/2019 a 30/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA – 015.749.383-04**, inscrita no CNPJ nº 27.431.403/0001-41.

Floresta do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 007/2017 de 26/01/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CONTRATADA: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME (nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO), empresa inscrita no CNPJ nº sob nº 15.438.854/0001-21, com sede na Rua Benedito Reis, nº 80, Bairro Nova Cidade, na cidade de Simplício Mendes (PI).
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mecânica em Geral, Serviços Elétricos em Geral, Serviços de Solda em Geral, Serviços de Manutenção de Grupo Gerador, Serviços de Rebobinamento de Motor, Serviços de Reposição de Peças e outros Serviços constante no anexo II desta Tomada de Preço, para os Poços Tubulares deste Município de Floresta do Piauí-PI, na forma de empreitada Menor preço Global
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/FUNDEB-40%/QSE/EIA/PEIA/FEB/TDDE/FNDE/FNE/ PBA/BRALF/PAIF/PNAE/PNAC/PNAEF/PNAEC/PNAEP/IGD/Recursos Próprios e convênios municipais, Estaduais e Federais.
VALOR: 148.428,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01/02/2019 a 31/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS– ME (nome de fantasia RICARDO IRRIGAÇÃO), CNPJ nº 15.438.854/0001-21.

Floresta do Piauí (PI), 30 de Janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2019 de 29/01/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: JOSÉ M. TORRES-ME, inscrita no CNPJ nº 07.214.038/0001-06, com sede no Largo Santo Inácio nº 122, centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. José Milton Torres, portador do CPF nº 248.355.548-85.
OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme Pregão nº 003/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 145.900,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/01/2019 a 30/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e empresa: **JOSÉ M. TORRES-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.214.038/0001-06.

Floresta do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2019 de 29/01/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: JOSÉ FILHO DA COSTA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.095.785/0001-26, sediada na Rua Rufino Raimundo Torres s/n, bairro: Centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. **José Filho da Costa**, portador do CPF nº 181.314.518-01.
OBJETO: Aquisição Futura de Material de Expediente para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme o Pregão nº 004/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 65.137,00 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/01/2019 a 30/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **JOSÉ FILHO DA COSTA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.095.785/0001-26.

Floresta do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2019 de 29/01/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA – 015.749.383-04, inscrita no CNPJ nº 27.431.403/0001-41, sediada na Rua João Martins de Carvalho nº s/n, bairro: centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Carlos Rubens Luz de Sousa, portador do CPF nº 015.749.383-04.
OBJETO: Aquisição Futura de Material de Expediente e Material de Informática para atender a todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme o Pregão nº 004/2019.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e outras arrecadações.
VALOR: R$ 70.445,76 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 31/01/2019 a 30/01/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa** e Empresa: **CARLOS RUBENS LUZ DE SOUSA – 015.749.383-04**, inscrita no CNPJ nº 27.431.403/0001-41.

Floresta do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL